

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Altera Zoneamento definido no Anexo I da lei Complementar n.º 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada no Anexo I, Mapa de Macrozoneamento do Município, da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, a **Zona Industrial – ZI** para **Zona Mista – ZM** o bairro denominado João Paulo II, localizado próximo ao bairro Santanense, conforme lançado e aprovado neste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 19 de setembro de 2014.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa a atender às deliberações do Conselho da Cidade em reuniões realizadas nos dias 28/07/2014 e 25/08/2014, juntamente com o parecer favorável das Câmaras Técnicas de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana, datado de 22/08/2014, para alteração do zoneamento do loteamento Bairro João Paulo II de Zona Industrial (ZI) pra Zona Mista (ZM).

De acordo com o atual perímetro urbano, o Município vem enfrentando dificuldades para aplicar a nova legislação (Plano Diretor), quando dos requerimentos de aprovação de empreendimentos de diversos segmentos.

Essas dificuldades se assentam no fato de o plano ter deixado de incluir importantes áreas da cidade na Zona de Expansão Urbana, fazendo com que muitos desses empreendimentos não pudessem ser implantados, por omissão do texto legal ou por definição incoerente com as situações concretas averiguadas.

Com o objetivo de atrair empreendimentos de qualidade para o Município, a ampliação proposta e a nova classificação de áreas abrem portas a novos empreendimentos com repercussão positiva nos aspectos econômico, social e cultural, viabilizando a continuidade dos serviços do Departamento de Desenvolvimento Urbano, com a eficiência que prima a Gestão Pública, fazendo com que a cidade cresça de forma ordenada e organizada.

Com essas justificativas, esperamos que V. Exas. aprovem o presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24 de setembro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2014**, que “*Altera Zoneamento definido no Anexo I da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O objetivo do referido projeto é alterar zoneamento no anexo I da Lei Complementar nº 49/2008.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes

Membro

Nilzon Borges Ferreira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2014, que “*Altera zoneamento definido no Anexo I da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei Complementar altera a Zona do bairro João Paulo II, de Industrial para Mista;

02 - Na justificativa de fl. 03, o Poder Executivo afirma que tal alteração se faz necessária, visto que atrairá empreendimentos de qualidade para o Município com a ampliação da zona tratada nessa Legislação.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 26 de setembro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014

Diante da análise, bem como da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei Complementar nº 06/2014, que “*Altera zoneamento definido no Anexo I da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 26 de setembro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Roseburg
Membro da CFO